



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

LEI Nº 1794 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL, A SEREM ADOTADAS DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Almir Alves de Araújo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Cria o auxílio emergencial de no mínimo $\frac{1}{4}$ ((um quarto) do salário vigente aos trabalhadores do Município de Mirai, como medida excepcional de proteção social, a ser adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS (COVID 19).

Artigo 2º - Durante o período de 03 (três) meses a contar da publicação desta Lei, será concedido o auxílio emergencial mensal no valor estabelecido pelo Poder Executivo não podendo ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

- I- Seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;
- II- Não tenha emprego formal ativo;
- III- Não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado nos termos o Bolso família;
- IV- Cuja renda familiar mensal per capita seja de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 03(três) salários mínimos;
- V- Que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$28.559,70(vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- VI- Que exerça atividade na condição de:
 - a) Microempreendedor individual (MEI);
 - b) Contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do parágrafo 2º do art. 21 da lei nº8.212/24.07.1991; ou

Praça Prefeito João Antônio Bilheiro, nº. 79, Térreo, bairro Centro, Mirai/MG

CEP: 36790-000 Tel. (32) 3426-12-60

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

- c) Trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no cadastro único para programas sociais do governo federal (CadÚnico) até 20.03.2020 ou que, nos termos de auto- declaração, cumpra o requisito do Inciso IV.

§ 1º - O recebimento de auxílio emergencial está limitado a 1(um) membro da mesma família.

§2º - As condições de renda familiar mensal per capita e total de que trata o caput serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de auto- declaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital.

§3º- São considerados empregados formais para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

§ 4º- A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 5º - Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeito deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na lei 10.836 de 9.01.2004, e em seu regulamento.

§ 6º- A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 7º- O Município de Mirai utilizará e disponibilizará as informações necessárias à verificação dos requisitos para a concessão do auxílio emergencial, constantes das bases de dados de que sejam detentores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

Artigo. 3º- O período de 03(três) meses de que trata o caput do art. 2º poderá ser prorrogado durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da COVID 19, definida pela Lei 13.979 de 06.02.2020 e pelo Decreto Legislativo Estadual nº 02/2020 de 30.04.2020.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio de ato específico, editado imediatamente após a publicação desta Lei, definirá critérios para implementação do auxílio emergencial, regulamentando a matéria, respeitadas as disposições do artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Nobre" Alípio de Rezende Dutra" da Câmara Municipal de Mirai, 10 de Setembro de 2020.

Almir Alves de Araújo

Presidente